

PROJETO DE LEI Nº / 2007
(do Sr. José Guimarães)

Modifica a Lei nº 9.954, de 06 de Janeiro de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 9.954, de 06 de Janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.”(NR)

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Art 2º -

.....”

Parágrafo único – No Estado do Ceará, o órgão de representação da CODEVASF, mencionado no caput deste artigo, será instalado no município de Crateús.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Codevasf, criada em 16 de julho de 1974, teve como embrião, a Comissão do Vale do São Francisco, por iniciativa dos constituintes de 1946, que inseriram no Ato das Disposições Transitórias, o art. 29, preconizando a execução, no prazo de 20 anos, de plano de aproveitamento das possibilidades econômicas da bacia hidrográfica do São Francisco.

A Comissão foi sucedida em 1976, pela SUVALE para, em 1974 nascer a Codevasf.

Em janeiro de 2000, a Lei nº 9.954 incluiu na área de atuação da Codevasf a bacia do Rio Parnaíba, abrangendo assim, 11,30% da área do território nacional (970.000 km²).

A Codevasf tem como principal foco o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do São Francisco e do Parnaíba com justiça social. Seu trabalho para o aumento da produção e da produtividade agrícola é traduzido na elevação da oferta de alimentos, geração de emprego e renda e a conseqüente melhora da qualidade de vida da população nas zonas rurais e urbanas.

Com vistas à promoção de desenvolvimento integrado, a Codevasf atua na coordenação e execução de ações nas mais diversas frentes que vão, desde obras de saneamento básico, até a implantação de distritos agropecuárias e agroindustriais.

Hoje, estão consolidados os pólos de desenvolvimento regional de Petrolina (PE), Juazeiro (BA) e do norte de Minas Gerais.

Através Plano de Ação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Parnaíba (Planap), a Empresa vem desenvolvendo estudos com vistas ao crescimento da economia regional, executando obras para a redução da migração e para a inclusão social, construindo barragens, adutoras, poços, cisternas, linhas de distribuição de energia e estradas, por exemplo.

A bacia do Parnaíba é a segunda mais importante do Nordeste, ocupando uma área de 344.112 Km², abrangendo os estados do Piauí, Maranhão e Ceará, com uma população, segundo dados do IBGE (2000), de aproximadamente 3,6 milhões de habitantes.

O rio Parnaíba, um dos principais rios perenes do Nordeste brasileiro terá o seu Plano de Recursos Hídricos, a ser construído pela ANA, Codevasf e Poder Executivo dos três Estados (CE, PI, MA), através de termo de cooperação técnica, cujas ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável regional deverão alcançar 222 municípios do Piauí, 36 do Maranhão e 20 do Ceará.

Estão ainda, previstas ações do PAC para a revitalização da bacia nos próximos anos, devendo, até 2010, consumir o total de R\$ 230 milhões.

No Estado do Ceará, integrando a bacia do Parnaíba, há os rios Poty, Lontra e Jaburu.

O rio Poty nasce na serra da Joaquina, região de Parambu, passando pelo município de Crateús, que dista 354 Km de Fortaleza. O traçado do rio Poty divide a cidade de Teresina onde se localiza sua foz na barra de águas conhecida como encontro dos rios quando se junta ao rio Parnaíba.

Os rios Lontra e Jaburu correm pela Chapada da Ibiapaba e deságuam no rio Piracaruca, importante afluente do rio Parnaíba

Assim, evidenciado o fato de que o Ceará integra a bacia do Parnaíba, é correto e justo que o Estado conte com a presença da Codevasf através de escritório de representação em seu território, com vistas ao estabelecimento de comunicação direta entre a Empresa e beneficiários das ações de promoção do desenvolvimento sustentável na Bacia, por ela implementados.

O município de Crateús, indicado no projeto de lei ora submetido à apreciação como localização ideal para a instalação da representação da Codevasf no Ceará, está situado às margens do rio Poty, no sertão cearense, tem uma população de 72.386 habitantes distribuídos em 2.985 Km².

A presença da Codevasf no Ceará representará a possibilidade de consolidar a região de Crateús como pólo de desenvolvimento, a exemplo de Petrolina, Juazeiro da Bahia e Norte de Minas, onde sua atuação tem sido determinante para a mudança do perfil dos municípios envolvidos, beneficiados com ações de saneamento, abastecimento d'água, além daquelas diretamente voltadas para o incremento da produção agrícola e agroindustrial.

Considere-se, ainda, que as ações de infra-estrutura implementadas pela Codevasf poderão contribuir para o fortalecimento da segurança hídrica no sertão cearense, uma vez que promove a construção de obras imprescindíveis num Estado historicamente assolado por longos períodos de estiagem.

Assim, considerando a necessidade de corrigir a legislação vigente que provocou distorção ao deixar o Ceará à margem dos benefícios oportunizados pela Codevasf à bacia do Parnaíba, é imprescindível a rápida aprovação do presente projeto de lei, permitindo assim que o Estado integre a bacia de fato e de direito.

SALA DAS SESSÕES, AOS

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)